



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

CIRCULAR N.º 60/2014

2014/12/11

AS/OP/915/2051/2014

Assunto:

- *Submissão do Orçamento Anual à Segurança Social*

Exmo. (a) Sr. Provedor(a)

Tendo em conta, que decorre o período no qual as Misericórdias terão de submeter o seu Orçamento de Exploração para o ano seguinte, somos a informar V. Ex^a. que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 172A/2014, de 14 de Novembro, o orçamento deixou de estar sujeito a visto da Segurança Social.

O referido Decreto-Lei revogou o Art. 33º consagrado no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, que previa que os orçamentos das Misericórdias estivessem sujeitos a visto dos serviços competentes.

Neste sentido, as Misericórdias têm a obrigatoriedade de elaborar os orçamentos anuais e sujeitá-los à aprovação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, mas não têm a obrigação de submetê-los à apreciação da Segurança Social.

Aproveitamos, para alertar V. Ex^a para a exigência que o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 172A/2014 impõe, quando refere que as *“[a]s contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito”*.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Certos da utilidade que V.^a Ex.^a encontrará nesta informação, somos a apresentar os
nossos melhores cumprimentos,

O Responsável da Área Social

Da União das Misericórdias Portuguesas

Carlos Andrade

